



Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente propositura, que modifica o Novo Código de Edificações do Município de Franca.

A medida é extremamente necessária, considerando que a demanda por veículos elétricos e híbridos está em ascensão no país, embora, a frota de carros elétricos ainda é pequena perto do total de veículos em circulação, mas, já é uma realidade.

Além disso, considerando que recentemente a Câmara Municipal de São Paulo aprovou, e a prefeitura sancionou a Lei 17.336, de 30 de março de 2020 "Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos em condomínios residenciais e comerciais". Esta propositura está em consonância com as demandas de sustentabilidade e soluções para o futuro.

Sem prejuízo, considerando que o mercado automobilístico é um dos que mais têm agido para criar soluções sustentáveis para o futuro. Atualmente, uma das principais tendências é o desenvolvimento de carros elétricos, que podem utilizar baterias carregadas por rede elétrica, células de combustíveis alimentadas por hidrogênio ou até mesmo o etanol.

Aqui no Brasil também já vemos diversos modelos e marcas de veículos elétricos, além de percebermos um acelerado crescimento na demanda. Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos (ANFAVEA), a venda de veículos híbridos e elétricos em 2020 cresceu 66% em comparação ao ano anterior. Os números são animadores, e há muito potencial para que aumentem ainda mais.

A instalação de dispositivo de recarga destinado aos veículos elétricos é viável e factível eis que já existem no mercado empresas especializadas que promovem a instalação de solução de sistema de recarga ou perfazem a locação desse tipo de equipamento, possibilitando a recarga em determinado tempo e com medição individualizada da energia consumida pelo condômino, conforme as normas da ABNT. Em pesquisa de preços na rede mundial de computadores, é possível hoje adquirir esse tipo de equipamento na bagatela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pelo exposto, justificamos a presente Propositura e contamos com o apoio dos nobres vereadores, no sentido de aprová-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Diante do exposto, é que apresentamos referida proposição com a seguinte proposta:

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04 /2022

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 371, de 8 de dezembro de 2021, que instituiu o Novo Código de Edificações do Município de Franca, ao prever a existência de dispositivo de recarga destinado aos veículos elétricos, em garagens de condomínios residenciais e comerciais novos, no município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 76-A à Lei Complementar nº 371, de 8 de dezembro de 2021, que instituiu o Novo Código de Edificações do Município de Franca, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DAS OBRAS

Seção VI

Da Circulação e Estacionamento de Veículos

.....
.....

Subseção III (NR)

Da Recarga de veículos elétricos em edifícios residenciais e comerciais (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



art. 76-A No município de Franca, é obrigatória a instalação de, pelo menos, 01 (um) dispositivo de recarga destinado aos veículos elétricos, em garagens de condomínios residenciais e comerciais, verticais e horizontais, acima de 3 (três) pavimentos, consoante as normas técnicas brasileiras, contendo: **(NR)**

I - medição e cobrança da energia, individualizadas, em conformidade com os procedimentos vigentes das concessionárias.

(NR)

Art. 2º O estabelecido no caput deste art. será implementado 12 (doze) meses após a data de publicação da referida lei, conforme o seguinte cronograma: **(NR)**

I - para projetos de edificações novas, protocolizados a partir da data de vigência desta Lei. **(NR)**

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 18 de março de 2022.

Donizete da Farmácia
Vereador

Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Marcelo Tidy
Vereador